



PROCESSO Nº 6.016/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de insumos usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 322/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 6.016/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto tem por finalidade a *eventual aquisição de insumos usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 1.018 (um mil e dezoito) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.016/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 16/04/2020, por meio do Memorando nº 1291/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 01), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 07).

A requisitante justificou a aquisição do objeto como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, relativa à pandemia de COVID-19, doença nova causada pelo Sars-Cov-2, vírus respiratório que vem assolando o mundo neste ano de 2020 e que no transcurso dessa licitação já incorreu em mais de 23.000 (vinte e três mil) mortes no Brasil, bem como 70 (setenta) mortes em Marabá em meio a mais de 700 (setecentos) casos confirmados no município. Além disso, esclarece que o objeto se trata de insumos/equipamentos essenciais “[...] como medida de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, permitindo a segurança e proteção dos profissionais nos cuidados necessários com os pacientes em casos suspeitos e/ou confirmados” (fls. 09 e 10).

Outrossim, o órgão requisitante contemplou a justificativa supracitada com Atas de Registro de Preços - ARP celebradas em outras ocasiões anteriores à crise atual, para ilustrar que os valores dos itens a serem contratados pela Prefeitura Municipal sofreram aumento substancial em virtude da alta procura em todo o mundo (fls. 11-51).



Verificamos a juntada aos autos de justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 52 e 53), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 54-56), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame (fl. 83). Neste sentido, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, o qual está assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva de Oliveira, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 84).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa para aquisição, especificação dos itens, metodologia, estimativa, adjudicação, obrigações da contratada, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras (fls. 57-79).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 132-140, vol. I), além de dados amealhados junto ao Banco de Preços¹ (fls. 141-168, vol. I). Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 124-130), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 306-313, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 2.486.801,09** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e um reais e nove centavos). Ressaltamos que o objeto é composto de 38 (trinta e oito) itens.

Nesta senda, verificamos Certidão subscrita pelo Coordenador do Departamento de Compras da SMS (fl. 131, vol. I), afirmando que em tal planilha alguns valores cotados foram desconsiderados,

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



sob o argumento de que os orçamentos respectivos apresentaram preços discrepantes dos demais. Outrossim, o responsável ressalta que para o item 7 não houve exclusão de orçamento pelo fato de a instabilidade do mercado corroborar a variação de preços do referido item. Feitos os apontamentos, importante ressaltar o trabalho minucioso do responsável pela pesquisa preliminar no manuseio dos dados, tendo como acertada a decisão de excluir desse rol valores que poderiam mascarar as médias finais estimadas e resultar em preços menos vantajosos para administração quando da realização do certame. Esta Controladoria entende que o tratamento estatístico de dados orçados é uma ferramenta importante para obtenção de estimativas mais próximas da realidade do mercado e, portanto, deve ser sempre levado em consideração para confecção de planilhas de preços médios.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 89-91) e nº 17.767/2017 (fls. 92-94, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Ademais, verificamos a juntada ao bojo processual dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 170 e 171), bem como de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 172 e 173, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 08), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, que, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Orçamentário nº 287/2020/SEPLAN (fl. 82, vol. I), referente ao exercício financeiro respectivo, bem como o saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá – FMS para o ano de 2020 (fls. 96-114, vol. I), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0082.2.056 – Manutenção dos Programas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 174-199, vol. I e fls. 203-206 vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 236 e 237), e do Contrato (fls. 238-249, vol. II) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 28/04/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 250-252, 253-255/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 256-327, vol. II) se apresenta devidamente datado de 29/04/2020, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 08 de maio de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM é composto de itens para ampla participação de empresas, itens de cota reservada e itens exclusivos para MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I².

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*



Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III³.

In casu, verifica-se o atendimento aos incisos I e III do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no edital de exclusividade de participação ME/EPP para os itens 11, 18, 19 e 22 a 38, atendendo o inciso I, bem como há reserva cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs para os itens 01/02, 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 12/13, 14/15, 16/17 e 20/21, em atendimento ao inciso III, conforme depreende-se do anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 306-313, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 6.016/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU, nº 82, Seção 3	30/04/2020	08/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 345, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.200	30/04/2020	08/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 346, vol. II)

³ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2477	30/04/2020	08/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 347, vol. II)
Jornal Amazônia	30/04/2020	08/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 348, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 350-352, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 353-371, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao PE (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM. Processo nº 6.016/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 04 (quatro) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no **art. 4º-G⁴, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020 e que concedeu tal prerrogativa, em detrimento do prazo mínimo de 08 (oito) dias previsto na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, originalmente aplicado para Pregões.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM** (fls. 851-993, vol. V), em **08/05/2020**, às 09h02 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preço para eventual aquisição de insumos usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. A partir do textual de tal Ata, bem como do registro Declarações (fls. 1.006-1.009, vol. VI) verifica-se a participação de 40 (quarenta) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 38 (trinta e oito) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 998 e 999, vol. V e fls. 1.003-1.005, vol. VI), conforme disposto na Tabela 2:

⁴ Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.



EMPRESA	Quantidade de Itens arrematados	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
F CARDOSO E CIA LTDA	2	16 e 20	R\$ 177.300,00
D M A MACIEL E CIA LTDA	1	08	R\$ 25.500,00
MARCOS SILVA DE BRITO	1	18	R\$ 2.962,00
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	2	34, 35	R\$ 3.000,00
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	4	09, 10, 12 e 13	R\$ 509.880,00
BELICHE EIRELI	5	15, 21, 23, 36, 37	R\$ 119.180,75
ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES	1	03	R\$ 49.350,00
MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	01	R\$ 49.500,00
SILVA & OLIVEIRA LTDA	2	17, 22	R\$ 14.235,00
FASTLABOR COMERCIAL EIRELI	1	19	R\$ 10.160,00
AS3 HOSPITALAR LTDA	3	29, 30, 38	R\$ 12.874,00
ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	4	02, 04, 25, 26	R\$ 102.000,00
CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	1	07	R\$ 85.500,00
JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	2	05, 06	R\$ 56.000,00
VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	2	11, 14	R\$ 21.345,00
J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	3	27, 28, 32	R\$ 12.230,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	35	VALOR GLOBAL	R\$ 1.253.016,75

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.016/2020-PMM.

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:06h do dia 20 de maio de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Impende-nos destacar que consta nos autos Certidão exarada pelo pregoeiro que justifica a aceitação das propostas das empresas CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI e D M A MACIEL E CIA LTDA, respectivamente para os itens 07 e 08 do objeto, uma vez que inicialmente tais propostas haviam sido recusadas com fulcro na cláusula 10.4, “d” e “f” do instrumento convocatório, por não apresentação de registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (fls. 1.010 e 1.011, vol. VI). Tal justificativa tem como base a Resolução RDC nº 379/2020 (fls. 1.012-1.017, vol. VI), essencialmente em seu art. 2º, que abrange os itens do objeto em comento. Vejamos:

Art. 2º A fabricação, importação e aquisição de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não



impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias. (Grifamos)

Assim sendo, usando do Princípio da Autotutela, o Pregoeiro classificou as propostas e aceitou-as da forma que consta nos documentos de registro (Ata da Sessão e Resultado por Fornecedor).

3.3 Da Fase Recursal

Na fase final da sessão do pregão eletrônico a licitante **DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ nº 31.940.808/0001-82) declarou sua intenção de proceder com recurso administrativo acerca da desclassificação de sua proposta comercial para os itens 20 e 21, feita por não atendimento às especificações de tais itens nos termos do edital, conforme consignado na Ata da Sessão, bem como em documento acostado à fl. 994, vol. V.

A referida empresa, todavia, não motivou sua intenção recursal, ao que o Pregoeiro decidiu por aceitá-la mesmo assim, baseado nos requisitos de admissibilidade e considerando os princípios que norteiam as licitações públicas.

A referida empresa, por seu turno, não apresentou razões recursais em prazo tempestivo, tampouco constam contrarrazões, prejudicando qualquer análise, restando ao Pregoeiro julgar improcedente o pleito (fl. 996). Destarte, a autoridade competente (o Secretário de Saúde) manifestou-se pela manutenção do julgamento do pregoeiro, também embasado na falta de subsídios capazes de provocar alteração de decisão (fl. 997, vol. V).

3.4 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão que os **itens 24, 31 e 33 restaram FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por inexistência de propostas válidas para tais. Desta feita, dos 38 (trinta e oito) itens previstos no instrumento convocatório, 35 (trinta e cinco) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3 a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item ⁵	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
01	Caixa	1.500	50,85	33,00	76.275,00	49.500,00	35,10	MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
02	Caixa	500	50,85	33,00	25.425,00	16.500,00	35,10	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
03	Caixa	1.500	54,72	32,90	82.080,00	49.350,00	39,88	ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES
04	Caixa	500	54,72	33,00	27.360,00	16.500,00	39,69	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
05	Caixa	1.500	51,12	28,00	76.680,00	42.000,00	45,23	JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
06	Caixa	500	51,12	28,00	25.560,00	14.000,00	45,23	
07	Unidade	7.500	18,53	11,40	138.975,00	85.500,00	38,48	CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI
08	Unidade	2.500	18,53	11,00	46.325,00	27.500,00	40,64	D M A MACIEL E CIA LTDA
09	Caixa	2.250	271,05	130,00	609.862,50	292.500,00	52,04	HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
10	Caixa	750	271,05	130,00	203.287,50	97.500,00	52,04	
11	Unidade	600	18,89	5,20	11.334,00	3.120,00	72,47	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA
12	Pacote	2.250	95,72	39,96	215.370,00	89.910,00	58,25	HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
13	Pacote	750	95,72	39,96	71.790,00	29.970,00	58,25	
14	Unidade	2.250	27,88	8,10	62.730,00	18.225,00	70,95	VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA
15	Unidade	750	27,88	9,18	20.910,00	6.885,00	67,07	BELICHE EIRELI
16	Unidade	4.500	18,50	6,90	83.250,00	31.050,00	62,70	F CARDOSO E CIA LTDA
17	Unidade	1.500	18,50	6,99	27.750,00	10.485,00	62,22	SILVA & OLIVEIRA LTDA
18	Caixa	200	31,87	14,81	6.374,00	2.962,00	53,53	MARCOS SILVA DE BRITO
19	Unidade	800	32,87	12,70	26.296,00	10.160,00	61,36	FASTLABOR COMERCIAL EIRELI
20	Unidade	3.750	90,94	39,00	341.025,00	146.250,00	57,11	F CARDOSO E CIA LTDA
21	Unidade	1.250	90,94	73,00	113.675,00	91.250,00	19,73	BELICHE EIRELI
22	Unidade	500	36,60	7,50	18.300,00	3.750,00	79,51	SILVA & OLIVEIRA LTDA
23	Unidade	40	480,54	397,00	19.221,60	15.880,00	17,38	BELICHE EIRELI
24	Unidade	300	76,31	-	22.893,00	-	-	FRACASSADO
25	Unidade	300	60,60	40,00	18.180,00	12.000,00	33,99	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
26	Unidade	300	212,04	190,00	63.612,00	57.000,00	10,39	
27	Unidade	30	232,01	41,00	6.960,30	1.230,00	82,33	J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
28	Unidade	200	54,47	43,50	10.894,00	8.700,00	20,14	
29	Unidade	10	527,90	280,00	5.279,00	2.800,00	46,96	AS3 HOSPITALAR LTDA
30	Unidade	10	409,58	292,00	4.095,80	2.920,00	28,71	
31	Unidade	03	65,23	-	195,69	-	-	FRACASSADO
32	Unidade	50	108,18	46,00	5.409,00	2.300,00	57,48	J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
33	Unidade	10	153,97	-	1.539,70	-	-	FRACASSADO
34	Unidade	10	194,02	160,00	1.940,20	1.600,00	17,53	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI
35	Unidade	10	157,31	140,00	1.573,10	1.400,00	11,00	
36	Unidade	10	93,38	90,89	933,80	908,90	2,67	BELICHE EIRELI
37	Unidade	15	419,06	283,79	6.285,90	4.256,85	32,28	

⁵ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/PMM (fls. 306-313, vol. II).



Item ⁵	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	EMPRESA VENCEDORA
38	Unidade	50	143,08	143,08	7.154,00	7.154,00	0,00	AS3 HOSPITALAR LTDA
TOTAL					2.486.801,09	1.253.016,75	49,11⁶	-

Tabela 3 - Valores finais por item do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.016/2020-PMM.

Conforme consta no anexo II do edital e os dados já esmiuçados no subitem 2.2 deste parecer, o **valor global estimado do objeto licitado é de R\$ 2.486.801,09** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e um reais e nove centavos).

Tendo em vista os 03 (três) itens que restaram fracassados, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) é de **R\$ 2.462.172,70** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico em tela, o valor **global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.253.016,75** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos), representando uma diferença de R\$ 1.209.155,95 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente 49,11% (quarenta e nove inteiros e onze centésimos por cento) inferior ao estimado para tais itens, corroborando, desta feita, atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que as empresas vencedoras do certame atenderam às exigências quanto a Habilitação e Propostas Comerciais, sendo a documentação inerente a tais juntada aos autos, bem como a consulta da situação de tais licitantes e seus sócios majoritários no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Os documentos foram dispostos nos autos nos termos da Tabela 4, a seguir:

EMPRESA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CEIS
F CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 717-734, Vol. IV	Fls.456-458, Vol. III	Fl. 398, Vol. II e Fls. 735-737, Vol. IV
D M A MACIEL E CIA LTDA	Fls. 630-645, Vol. IV	Fl. 442, Vol. III	Fl. 394 Vol. II e Fls. 646-647, Vol. IV
MARCOS SILVA DE BRITO	Fls.759-776, Vol. IV	Fls. 469-470, Vol. III	Fl. 403, Vol. III e Fls. 777-778, Vol. IV
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fls. 834-845, Vol. V	Fls. 478-479, Vol. III	Fl.407, Vol. III e Fls. 846-847, Vol. V
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls. 650-665, Vol. IV	Fls. 443-446, Vol. III	Fl. 395, Vol. II e Fls.666-667, Vol. IV
BELICHE EIRELI	Fls. 698-711, Vol. IV	Fls.449-455, Vol. III	Fl. 397, Vol. II e Fls. 712-713, Vol. IV

⁶ Redução que leva em conta o estimado efetivo do objeto, desconsiderando os itens fracassados.



EMPRESA	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CEIS
ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES	Fls. 566-577, Vol. III	Fls. 434-437, Vol. III	Fl. 391, Vol. II e Fls. 578-579, Vol. III
MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fls. 524-534, Vol. III	Fls.428-430, Vol. III	Fl. 389, Vol. II e Fls. 535-536, Vol. III
SILVA & OLIVEIRA LTDA	Fls. 741-751, Vol. IV	Fls. 459-468, Vol. III	Fl. 399, Vol. II e Fls. 752-753, Vol. IV
FASTLABOR COMERCIAL EIRELI	Fls. 782-798, Vol. IV	Fls. 471-473, Vol. III	Fl. 404, Vol. III, Fl. 799, Vol. IV e Fl. 803, Vol. V
AS3 HOSPITALAR LTDA	Fls. 819-828, Vol. V	Fls. 476-477, Vol. III	Fl. 406, Vol. III e Fls. 829-830, Vol. V
ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fls. 540-560, Vol. III	Fls. 431-433, Vol. III	Fl.390 Vol. II e Fls. 561-562, Vol. III
CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	Fls. 611-623, Vol. IV	Fls. 440-441, Vol. III	Fl. 393, Vol. II e Fls. 624-625, Vol. IV
JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 0583-599, Vol. III	Fls. 438-439, Vol. III	Fl. 392, Vol. II e Fls. 603-604, Vol. IV
VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	Fls. 675-688, Vol. IV	Fls.447-448, Vol. III	Fl. 396, Vol. II e Fls. 689-690, Vol. IV
J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls.807-812, Vol. V	Fls. 474-475, Vol. III	Fl. 405, Vol. III e Fls. 813-814, Vol. V

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consultas ao CEIS referentes às vencedoras no Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.016/2020-PMM.

Constam nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 415-422) da Prefeitura Municipal de Marabá, para a qual o pregoeiro atesta não ter encontrado impedimento em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame mediante Certidão à fl. 414, vol. III.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas **JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos itens 05/06; e **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, para os itens 09/10 e itens 12/13, para cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, e os quais destacamos na Tabela 3 desta análise, hachurados e sublinhados.



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (especificamente à fl. 271, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação de Autenticidade
F CARDOSO E CIA LTDA	Fl. 738, Vol. IV (SICAF)	SICAF
D M A MACIEL E CIA LTDA	Fl. 649, Vol. IV (SICAF)	SICAF
MARCOS SILVA DE BRITO	Fl. 780, Vol. IV (SICAF)	SICAF
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fl.849, Vol. V (SICAF)	SICAF
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	Fls.658-662, 669, Vol. IV (SICAF)	Fls.670-672, Vol. IV
BELICHE EIRELI	Fls. 715, Vol. IV (SICAF)	SICAF
ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES	Fl. 581, Vol. III (SICAF)	SICAF
MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Fl. 538, Vol. III (SICAF)	SICAF
SILVA & OLIVEIRA LTDA	Fl. 746-749, 754, Vol. IV (SICAF)	Fls. 755-757, Vol. IV
FASTLABOR COMERCIAL EIRELI	Fl. 805, Vol. V (SICAF)	SICAF
AS3 HOSPITALAR LTDA	Fl. 832, Vol. V	SICAF
ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fl. 564, Vol. III (SICAF)	SICAF
CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	Fl. 627, Vol. IV (SICAF)	SICAF
JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls.606-607, Vol. IV	Fls. 608-609, Vol. IV
VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	Fls. 682-686, 692, Vol. IV (SICAF)	Fls. 691,693-694,696-697, Vol. IV
J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Fls.809 e 816 (SICAF), Vol. V	SICAF

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PM. M.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres Contábeis** oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
F CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	346/2020-DICONT
D M A MACIEL E CIA LTDA	08.865.466/0001-61	347/2020-DICONT
MARCOS SILVA DE BRITO	11.471.826/0001-55	348/2020-DICONT
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54	349/2020-DICONT
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	12.283.935/0001-01	350/2020-DICONT
BELICHE EIRELI	12.463.041/0001-01	351/2020-DICONT
ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES	14.229.621/0001-56	352/2020-DICONT
MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	17.189.295/0002-70	353/2020-DICONT
SILVA & OLIVEIRA LTDA	18.938.547/0001-06	354/2020-DICONT
FASTLABOR COMERCIAL EIRELI	21.707.794/0001-06	355/2020-DICONT
AS3 HOSPITALAR LTDA	26.129.177/0001-86	356/2020-DICONT
ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.509.165/0001-17	357/2020-DICONT
CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	32.612.587/0001-86	358/2020-DICONT
JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	35.565.446/0001-48	359/2020-DICONT
VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA	36.327.422/0001-13	360/2020-DICONT
J L DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	83.880.294/0001-10	361/2020-DICONT

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM, Processo nº 6.016/2020-PMM.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas supramencionadas atestam que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento – no que concerne a sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.016/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 56/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura das Atas de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de maio de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1.845/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 6.016/2020-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 56/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de insumos usados no combate ao Coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018 - GP